



São Gotardo, 25 de maio de 2026

Memorando nº 059/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal

Para: Setor de Licitações

Assunto: Análise sobre impugnação, esclarecimento e sugestão de alteração no edital Processo Licitatório 010/2026 e Pregão Eletrônico 099/2026

Venho por meio desta, em resposta à notificação do Setor de Licitações, representado pela Cristiani Aparecida Batista Galvão - Cargo: Chefe De Divisão do setor de licitações, a respeito da impugnação, esclarecimento e sugestão de alteração no edital interposto pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA – RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO

Em análise ao pedido de esclarecimento e sugestão de alteração das especificações técnicas do Item 02 – Arco Cirúrgico, cumpre esclarecer que as características constantes no edital foram definidas com base nas necessidades assistenciais da unidade hospitalar, perfil dos procedimentos realizados, segurança do paciente, padronização tecnológica, fluxo operacional do centro cirúrgico e interesse público envolvido na contratação.

As exigências técnicas estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas sim objetivam assegurar a aquisição de equipamento de alta performance, adequado à complexidade dos atendimentos hospitalares previstos, especialmente em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia, neurologia (coluna) e vascular periférico, os quais demandam elevada qualidade de imagem, agilidade operacional, ergonomia e segurança radiológica.

Quanto à solicitação para aceitação de monitores em carro independente do arco cirúrgico, destaca-se que a exigência de monitores acoplados ao arco foi definida considerando aspectos operacionais e ergonômicos relevantes, visando:

- maior mobilidade integrada do sistema;
- redução de cabos e obstáculos no ambiente cirúrgico;
- otimização do espaço físico do centro cirúrgico;
- maior agilidade durante os procedimentos;
- redução de riscos operacionais e de contaminação;
- facilidade de posicionamento e movimentação do equipamento durante os atos cirúrgicos.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

A configuração integrada favorece ainda maior sincronização operacional entre aquisição, visualização e manipulação das imagens, proporcionando melhor desempenho assistencial e segurança ao paciente e às equipes multiprofissionais.

Da mesma forma, a exigência de tela sensível ao toque acoplada ao arco foi definida em razão da praticidade operacional, rapidez de acesso às funções do equipamento e facilidade de ajustes intraoperatórios, características essenciais em procedimentos de maior complexidade e tempo-resposta reduzido.

Em relação ao pedido de redução da taxa mínima do modo cine de 25 quadros por segundo para 8 quadros por segundo, esclarece-se que a especificação constante no edital visa garantir maior fluidez, definição e precisão dinâmica das imagens, especialmente em procedimentos vasculares, ortopédicos e neurológicos, nos quais a qualidade da aquisição dinâmica impacta diretamente na segurança clínica, precisão diagnóstica e efetividade do procedimento.

Taxas superiores de quadros por segundo permitem melhor visualização de estruturas em movimento, dispositivos, contrastes e manipulações cirúrgicas, representando requisito compatível com equipamentos de tecnologia mais avançada e adequada ao perfil assistencial pretendido pela Administração.

Ressalta-se ainda que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto, desde que pautadas na necessidade do serviço público, interesse coletivo e observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que não se verifica direcionamento ou restrição indevida à competitividade, considerando a existência de múltiplos fabricantes e modelos no mercado capazes de atender às especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório.

Assim, entende esta Administração que as especificações atualmente previstas são tecnicamente justificáveis, proporcionais e compatíveis com a finalidade pública da contratação, não havendo elementos técnicos suficientes que demonstrem prejuízo à competitividade ou excesso nas exigências estabelecidas.

Diante do exposto:

1. Não será acolhida, neste momento, a sugestão de alteração referente à substituição de monitores acoplados ao arco por unidade independente, mantendo-se a especificação originalmente prevista no edital;
2. Mantém-se a exigência de tela sensível ao toque acoplada ao arco cirúrgico, considerando sua relevância operacional e funcional;
3. Mantém-se a exigência de modo cine com capacidade mínima de 25 quadros por segundo, diante da necessidade assistencial e da qualidade diagnóstica e operacional requerida;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

4. Permanecem inalteradas as demais especificações técnicas constantes do edital, por estarem compatíveis com as necessidades da Administração e do serviço hospitalar.

Por fim, esclarece-se que todos os atos administrativos serão devidamente motivados e publicizados, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ficamos à disposição para mais informações ou para o esclarecimento de qualquer dúvida que se fizer necessário.

Marília Márcia Alves Xavier
Coordenadora Geral da Administração Hospitalar

Naiane da Silva
Técnica em radiologia
CRTR n 15287T -3 Recisão

